



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

DECRETO MUNICIPAL Nº 175/2020 GP

EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 166/2020, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 171/2020, QUE TRATA SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 64, VI, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que o Município de São José de Piranhas editou o Decreto nº 128, de 17 de março de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto estadual nº 40.304/2020, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano Novo Normal Paraíba com recomendações a todos os Municípios paraibanos, conforme classificação em quatro estágios a serem denominados por bandeiras nas cores vermelho, laranja, amarelo e verde;

Considerando que o município de São José de Piranhas permanece com bandeira amarela na avaliação promovida pelo Governo do Estado da Paraíba;

Considerando as medidas adotadas por meio do Decreto Municipal nº 166 de 30 de junho de 2020, com as alterações propostas pelo Decreto Municipal nº 171 de 30 de julho de 2020;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 28 de agosto de 2020, as medidas de proteção sanitária e combate à COVID-19 previstas nos Decreto Municipal nº 166/2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº 171/2020.

Art. 2º. Em caráter excepcional, continua suspenso até o dia 28 de agosto de 2020, em todo o território municipal, o funcionamento presencial de:

- I. Museus, teatro e casas de festas;
- II. Casas noturnas e similares;
- III. Instalações de acolhimento de crianças (creches e pré-escolas);
- IV. Esportes de contato;
- V. Instituições de ensino superior;
- VI. Eventos de massa, a exemplo de: celebrações e peregrinações religiosas em desacordo com as normas de higienização, eventos, conferências, convenções, seminários, congressos, grandes concertos, festivais culturais, carnavais fora de época, festas juninas, shows, comícios, eventos eleitorais e similares;

Art. 3º. Fica permitida a realização de jogos de Futebol em estádios e arenas localizadas no município de São José de Piranhas, desde que sem torcida, observadas as seguintes medidas sanitárias:

- I. Fica vedada a presença de público durante os jogos;
- II. Os ambientes em que ocorrerão os jogos deverão ser desinfetados e higienizados antes dos jogos;
- III. O uso de máscara será obrigatório nos vestiários;
- IV. Os organizadores deverão disponibilizar álcool gel para todos os participantes;
- V. Deverá haver reposição hídrica com recipientes descartáveis e sem uso de squeezes;
- VI. Crianças, profissionais com idade a partir de 60 anos ou portadores de doenças crônicas não deverão participar dos jogos;
- VII. Participantes no banco de reservas deverão ocupar os espaços de maneira intercalada e usar máscara;
- VIII. Somente os atletas em campo e a arbitragem terão permissão para permanecer sem máscaras ou protetor facial individual (face shield) no tempo de jogo;

Art. 4º. Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do município.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

Art. 5º. As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas por meio de consulta formulada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Ficam mantidas todas as demais medidas adotadas para promover o combate ao coronavírus (COVID-19) e que não conflitem com as previstas neste decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS – PB,
14 DE AGOSTO DE 2020.**



FRANCISCO MENDES CAMPOS
Prefeito Constitucional